

## CONTRATO N.º 45/2022

### Prestação de serviços de publicidade e transmissão rádio

#### (Processo 294P/2022)

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e como segundos outorgantes **Jorge Manuel Monteiro Paulino Branco** e **Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes**, na qualidade de representantes legais da sociedade por quotas **Rádio Torres Lda.**, com sede no Edifício Santa Isabel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 478 225, com o capital social de 56.862,93 euros. -----

#### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

##### ----- (Objecto) -----

1. O presente contrato compreende as cláusulas referentes à aquisição prestação de serviços de publicidade e transmissão rádio, mediante a prévia realização de procedimento por Ajuste Direto conforme convite datado de 21.03.2022 adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 11.04.2022, até ao montante de **Euro 12.000,00 (doze mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta datada de 28.03.2022 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 19.03.2022, documentos

considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 11.04.2022, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei pelo período de **12 meses**. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo outorgante, até ao montante de **Euro 12.000,00 (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 020217 da classificação económica, GOP 2018/84, Acção 2. -----

2. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas. -----

3. O preço referido no número n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Torres Novas. -----

Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º 17624/2022. -----

4. O gestor do presente contrato será a Técnica Superior, Liliana Oliveira, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública; -----

25

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

1. Os serviços a prestar incluem a criação e transmissão de componentes promocionais e publicitárias, designadamente: -----

a) Spots promocionais genéricos a conceber mediante indicações do Gabinete de Comunicação e Imagem do Município de Torres Novas (adiante designado por

GCI/MTN), a inserir antes e depois dos noticiários (sinais horários) no mínimo de 12 emissões diárias, relativos a atividades de índole diversa que o Município promova (culturais, desportivos, educativos, sociais, ambientais, de empreendedorismo, entre outros) bem como ações de sensibilização da população, nomeadamente no âmbito das medidas de prevenção da pandemia.

b) Rubrica semanal com informações a serem fornecidas pelo GCI/MTN para divulgação de notícias respeitantes à atividade municipal, no mínimo de 4 emissões semanais. -----

c) Divulgação das atividades culturais e desportivas (agenda de eventos) previstas semanalmente, com informações a enviar todas as sextas-feiras pelo GCI/MTN. -----

d) Realização de programas específicos destinados ao esclarecimento de questões que se julguem importantes para a população do concelho. -----

e) Divulgação da atividade municipal através do site e redes sociais da rádio, quer através da partilha de publicações, quer através da inserção de banners, cartazes, flyers ou outro tipo de imagens. -----

f) Disponibilização das gravações efetuadas por conta dos spots promocionais encomendados, em suporte digital, para difusão nos suportes comunicacionais do Município de Torres Novas (MTN). -----

g) Transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal de Torres Novas (quatro ordinárias e as extraordinárias - em número indefinido, conforme forem convocadas pelo presidente do órgão - de que se dará conhecimento com antecedência mínima de 5 dias úteis). -----

25 2. Cabe à estação de rádio a disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários à produção de material a emitir (conceção e gravação de spots publicitários e caderno informativo). -----

3. É da responsabilidade do GCI/MTN a indicação do conteúdo informativo dos spots referidos no ponto 2.a) da cláusula anterior, bem como todas as informações e matérias a incluir na rubrica semanal. -----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

1. Não é exigível a prestação de caução. -----

2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de agosto,

25 na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a

verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

Pelo segundo outorgante foi dito e expressamente declarado, na qualidade em que outorga, que se obriga a cumprir este contrato, nas condições e termos aqui exarados, dos quais declara ter ficado ciente. -----

**Ficam arquivados:** -----

a) Certidão permanente com o código de acesso 004-5470-5518; -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional. -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -

d) Certificados dos registos criminais da firma e da gerência. -----

--- O presente contrato foi redigido em 30.04.2022, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se válido e datado após a oposição da última assinatura. -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDOS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

25

**OFICIAL PUBLICO:** \_\_\_\_\_